

**FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA-FACER
CURSO DE DIREITO**

DANILA BARBOSA MAIA

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS
LIBIDINOSOS COMO ESCRAVAS DO SEXO**

**RUBIATABA - GOIÁS
2016**

DANILA BARBOSA MAIA

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS
LIBIDINOSOS COMO ESCRAVAS DO SEXO**

Monografia apresentada no Curso de graduação de Direito da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba, como requisito parcial para obtenção do diploma de Bacharel em Direito sob orientação do Professor Mestre em Direito Márcio Lopes Rocha.

RUBIATABA - GOIÁS

2016

FOLHA DE APROVAÇÃO

DANILA BARBOSA MAIA

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS LIBIDINOSOS COMO ESCRAVAS DO SEXO

Esta monografia será julgada adequada para obtenção do diploma de bacharel em Direito do curso de graduação em Direito da Faculdade De Ciências E Educação De Rubiataba.

Banca examinadora:

Assinatura do Orientador: Márcio Lopes Rocha

Membro da Banca examinadora

Membro da Banca examinadora

Data de aprovação: ____|____|____.

Nota: _____.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha família, pelo amor, incentivo e determinação para que pudesse ultrapassar todas as adversidades desta caminhada e vencer mais esta etapa da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus que com sua sabedoria, soube me orientar em todos os meus caminhos; aos professores que durante o curso estiveram dispostos a aprimorar meus conhecimentos, me ensinando, a cada aula, um pouquinho de todos os seus saberes.

RESUMO

O presente trabalho aborda o tráfico internacional de mulheres, buscando identificar os aspectos jurídicos, social e psicológico, causados pelo tráfico de mulheres, alertando para as rotas internacionais em que o Brasil oferece ou recebe mulheres para atuarem como escravas do sexo. As vítimas do tráfico Internacional possuem os direitos fundamentais e inerentes à vida: dignidade da pessoa humana, não discriminação, liberdade, segurança, proteção durante e depois de quaisquer denúncias e repatriação. É necessário, portanto, que ocorram constantes mudanças legislativas, específicas e eficientes, na medida em que surgem novos crimes. Tendo como objetivo encontrar meios de se combater e evitar o tráfico internacional de mulheres, tornando o assunto cada vez mais popular. Tendo nas pesquisas feitas pelo Ministério da Justiça, referenciais teóricos para exploração do tema buscando identificar quem são as vítimas e quem são os traficantes, para que se busque a melhor alternativa para se combater o tráfico internacional de mulheres nos dias atuais.

Palavras- chave: Tráfico internacional de mulheres. Escravas sexuais. Legislação. Vítimas do tráfico internacional de pessoas. Crime. - Brasil.

ABSTRACT

This paper deals with the international trafficking of women, seeking to identify the legal aspects, social and psychological damage caused by trafficking in women, which is a warning for international routes in which Brazil offers or receives women, to act as sex slaves. The victims of International Trafficking have fundamental rights and inherent to life: dignity of the human person, non-discrimination, freedom, safety, protection during and after any complaints and repatriation. It is necessary, therefore, that occur in legislative changes, specific and efficient, to the extent that there are new crimes.

Key Words: international Trafficking in women. Sexual slaves. Legislation. Victims of international trafficking in persons. Crime. Brazil.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART.	Artigo
CECRIA	Centro de Referência, Estudos e Ações
CIA	Companhia de Inteligência Americana
DEAM	Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher
HIV/AIDS	Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA)
MJ	Ministério da Justiça
OIM	Organização Internacional de Migração
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PDH	Padrões de Direitos Humanos para o tratamento de Pessoas Traficadas
PDNH	Programa Nacional de Direito Humanos
PESTRAF	Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial
PIB	Produto Interno Bruto
UNODC	Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime sobre Crianças e Adolescentes.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 ORIGEM DO TRÁFICO DE SERES HUMANO	14
2.1 O que é o Tráfico de Mulheres.....	15
2.2 As Principais Causas do Tráfico.....	16
3 O TRÁFICO DE MULHERES NO BRASIL	19
3.1 Inquéritos Policiais Instaurados entre 1990 e 2004.....	19
3.2 Operações do Tráfico no Brasil.....	21
3.3 Prejuízos Causados ao País Pelo Tráfico de Mulheres.....	22
4 O TRÁFICO DE MULHERES NOS CONTINENTES	24
4.1 América.....	24
4.1.1 América do Norte.....	24
4.1.2 América Latina e Caribe.....	25
4.2 Europa.....	25
4.3 África.....	26
4.4 Ásia.....	27
4.5 Oceania.....	27
5 LEGISLAÇÕES SOBRE O TRÁFICO DE MULHERES	29
5.1 Legislação Brasileira sobre o Tráfico de Mulheres para Exploração Sexual no Brasil.....	30
5.2 Medidas Sociopreventivas.....	34
6 QUEM SÃO OS TRÁFICANTES	36
6.1 Formas de Recrutamento e Aliciamento.....	37
6.2 Custo do Tráfico.....	37
6.3 Crimes Cometidos pelos Traficantes.....	38
6.4 Onde Buscar Provas Incriminatórias.....	38
7- QUEM SÃO AS ÍTIMAS	41
7.1 Reações das Vítimas Durante a Experiência Traumática.....	42
7.1.1 Evitação.....	43
7.1.2 Identificação com o traficante.....	43
7.1.3 Desligamento.....	43
7.2 O Que é a Síndrome Pós traumática.....	44

7.3 Como Lidar com as Vítimas do Tráfico.....	45
7.3.1 Conduta mais eficaz do policial para lidar com uma vítima do tráfico.....	46
7.4 Padrões Mínimos para Proteção e Tratamento das Vítimas.....	47
8-CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS	52
ANEXO	54

1 - INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, uma nova forma de crime organizado vem chamando a atenção da opinião pública mundial: O tráfico internacional de mulheres. O que criou problemas fundamentais tanto para as organizações internacionais, como para os Estados democráticos, sendo que umas das formas de repressão razoável a esse crime foi por intermédio de um esforço global que visasse combatê-lo.

Os grupos criminosos escolheram especialmente o tráfico de mulheres, por causa dos altos lucros e baixos riscos inerentes ao “negócio”. Traficar pessoas diferentemente de outras mercadorias é mais lucrativo por que elas podem ser vendidas por inúmeras vezes e não exige um grande investimento.

Entretanto, as autoridades mundiais, bem como o poder judiciário e a sociedade estão abrindo os olhos para as novas formas de escravidão e tráfico na atualidade. Também a mídia está abrindo espaço para denúncias de exploração e transformando-se em canal para que as pessoas encontrem maneiras de evitar e combater o tráfico de mulheres.

Mas por que ocorre o tráfico no mundo hoje? As principais causas do tráfico internacional de mulheres esta intimamente ligada com a pobreza, globalização, discriminação, violência contra a mulher, desigualdade na distribuição de renda e trabalho, as guerras, os desastre naturais, instabilidade política, corrupção de funcionários e leis deficientes.

Atualmente, existe confirmação da presença de brasileiras traficadas na Espanha, Itália, Portugal, Alemanha, Suíça e Inglaterra. Sendo que de janeiro de 1990 a março de 2004, foram instaurados 172 inquéritos policiais, para apurar casos de tráfico de seres humanos em 14 Estados, que terminou com 94 pessoas condenadas.

A maioria dessas mulheres foram traficadas com o propósito de exploração sexual comercial, no entanto os dados estatísticos não são exatos. Para esse tipo de tráfico, é necessário que haja a colaboração de muitas pessoas, desde aquelas que recrutam os tipos de mulheres adequadas até os donos das boates e bordéis, passando por funcionários corruptos, que falsificam documentos, agentes da emigração que facilitam o cruzamento das fronteiras pelas vítimas, motoristas de

veículos de transportes de cargas comerciais e policiais, como se nota, há necessidade de corromper várias pessoas para se ter êxito no tráfico de mulheres.

As vítimas do tráfico Internacional possuem os direitos fundamentais e inerentes a vida: dignidade da pessoa humana, não discriminação, liberdade, segurança, proteção durante e depois de quaisquer denúncias e repatriação. É necessário, portanto, que ocorram constantes mudanças legislativas, específicas e eficientes, na medida em que surgem novos crimes. Entretanto, muitos compromissos foram assumidos pelos Estados nas principais Conferências Internacionais da ONU — especialmente a Conferência Mundial dos Direitos Humanos de Viena (1993); a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento do Cairo (1994) e a Conferência Mundial sobre a Mulher de Beijing (1995) — são de fundamental importância para os direitos humanos das mulheres.

As iniciativas públicas dos governos, embora tenham avançado no plano normativo, ainda estão distantes de resolver o processo contínuo de expropriação, exclusão, desemprego, prostituição, violência de toda ordem, que o capitalismo submete as mulheres ao redor do planeta.

Dados das Nações Unidas e da Federação Internacional Helsinque de Direitos Humanos registram que 75 mil brasileiras estariam sendo obrigadas a se prostituírem somente nos países da União Européia representando 15% de todas as "escravas" do continente e, 60% das profissionais do sexo em Portugal são da América Latina, principalmente do Brasil.

Muitas vítimas do tráfico internacional de mulheres nunca se recuperarão das agressões psicológicas, sexuais e físicas a que foram submetidas, portanto, a abordagem dos operadores do direito deve ser bastante ponderada tendo bastante sensibilidade para saber reconhecer uma vítima de tráfico humano ou uma simples travessia ilegal entre fronteiras.

Para se ter uma visão global, começou o presente trabalho pela origem do tráfico internacional de mulheres no mundo e no Brasil. Bem como o tráfico internacional de mulheres nos continentes, quais são os países de origem e destino.

A legislação pertinente ao tráfico internacional de mulheres em alguns países, bem como na legislação brasileira e nos direitos fundamentais e inerentes a vida: dignidade da pessoa humana, não discriminação, liberdade, segurança, proteção durante e depois de quaisquer denúncias e repatriação.

Para uma melhor compreensão do tema mostramos quem são os traficantes, como eles agem e quais os tipos de crimes cometidos por eles para poder se consumir o tráfico internacional de mulheres.

Por fim, se demonstrou quem são as vítimas. E quais são as conseqüências físicas, psicológicas e como identificar uma vítima do tráfico internacional de mulheres.

2 - ORIGEM DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS

Segundo Damásio de Jesus (2002), à história do tráfico de seres humanos, se iniciou na Antiguidade Clássica mais precisamente na Grécia e, posteriormente em Roma, que visava apenas obtenção de prisioneiros de guerra, mas mesmo nessa época as mulheres já eram utilizadas para obtenção de favores sexuais, mesmo sem o caráter comercial que hoje estão submetidas.

A Itália foi o primeiro país a traficar seres humanos para obtenção de lucros no início do século XV no período do Renascimento dando origem ao pré-capitalismo.

No Brasil, foi durante a colonização que os colonizadores passaram a liderar o tráfico de negros para exploração de mão de obras. As mulheres negras viviam em condições precárias, trabalhavam nas lavouras, senzalas, casas grandes, e eram exploradas sexualmente pelos senhores e maltratadas pelas senhoras que se sentiam diminuídas por serem preteridas por uma escrava.

Após a escravidão, outro fluxo de pessoas se iniciou agora provenientes da Europa, milhares de pessoas se deslocaram para os países do Novo Mundo fugindo da guerra e da fome e em busca de realização dos sonhos que acabaram se tornando pesadelos, pois, neste fluxo de pessoas emergiu o tráfico de mulheres brancas. Eram meninas e jovens trazidas de vários países da Europa para serem exploradas sexualmente nos países da fronteira da crescente economia capitalista.

A prostituição florescia a olhos vistos no centro e na periferia do capitalismo. As mulheres, agenciadas por traficantes mundiais seguiam o caminho dos recursos monetários. Com tempero moralista, o combate ao lenocínio e á prostituição começou e ainda não terminou.

Segundo Bonjovani (2004), apesar das várias tentativas para abolição do tráfico negreiro no começo do século XIX, foi só em 1855 que se deu o último desembarque de escravos vindos do continente africano de que se tem notícia.

O tráfico internacional de Mulheres encontra-se criminalizado no Brasil desde o código Penal Republicano de 1830 que estabelecia:

Art.278 Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constrangendo-as por intimidações ou ameaças a empregarem-se no tráfico da prostituição [...].

O problema do tráfico não é novo, o tráfico de mulheres é apenas uma forma moderna de escravidão que o mundo moderno pensava estar extinto, o combate a essa nova configuração deve ser pautada em cima dos direitos fundamentais das mulheres, uma vez que o tráfico Internacional de mulheres acontece dentro e fora das fronteiras dos países.

2.1 - O Que é o Tráfico de Mulheres

A Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (mais conhecida como Convenção de Palermo) define o tráfico de pessoas como “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento, ou acolhimento de pessoas, recorrendo a ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto¹, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, ou a situação de vulnerabilidade ou a entrega ou aceitação de pagamento ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração”. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual. No entanto, deve se entender por mulher pessoa do sexo feminino.

A condição de escrava refere se a alguém que está sob absoluto domínio² de outrem. É o que acontece com milhares de mulheres, quando se vêem em um país estranho ao de sua origem sem poder sair e sem meios de sobreviver.

Ainda conforme a Convenção de Palermo tráfico de mulheres é uma das modalidades do tráfico de pessoas mais praticadas no mundo contemporâneo. O tráfico de mulheres em sua essência se presta à escravidão sexual e à venda da mulher como objeto sexual, muitas vezes contra a sua vontade.

O tráfico de mulheres é crime na maior parte dos países, incluindo o Brasil, o que não impede sua prática. De acordo com a Organização das Nações Unidas, cerca de 2,5 milhões de pessoas são vendidas a cada ano e destas, 80% são mulheres e vítimas do tráfico sexual.

¹ Conduta definida no artigo 148 do código Penal referente ao sequestro e ao cárcere privado.

² Em 2003, cerca de 8.000 traficantes de pessoas foram levados a justiça em todo mundo.

O tráfico de mulheres aumentou drasticamente por ser uma atividade de baixo risco e altos lucros, as mulheres traficadas entram nos países como turistas e suas atividades ilícitas são logo camufladas em atividades legais, como por exemplo modelos, babás, garçonetes, dançarinas ou mediante agenciamento de casamentos.

Dentro desse contexto fica fácil visualizar porque o tráfico de mulheres vem se tornando alvo do crime organizado, sendo que a polícia não pode negligenciar seus esforços para combater o tráfico de mulheres, para fins de exploração sexual.

2.2 - As Principais Causas do Tráfico

A Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil CECRIA/2002³, evidencia que as vítimas são escolhidas, principalmente por suas classes sociais economicamente menos favorecidas, no entanto, não se pode apontar a pobreza como fator exclusivo do tráfico de mulheres, essa é apenas uma das circunstâncias que favorecem o tráfico.

A causa do tráfico de mulheres mostra três grupos que alimentam o esquema:

- Os traficantes atraídos pelos ganhos milionários;
- Os aliciadores inescrupulosos que tiram proveito e escravizam tais mulheres;
- Os clientes, uma vez, que se não os tivessem não haveria mercado para as escravas do sexo.

A instabilidade política, econômica e civil em regiões de conflito, deixa as mulheres em condição de vulnerabilidade a abusos sexuais e trabalhos forçados por parte de grupos armados.

A corrupção de funcionários públicos que aceitam suborno de traficantes para facilitarem a passagem pela fronteira de mulheres.

Segundo a relatora especial da Organização das Nações Unidas (ONU), para a violência contra a mulher Coomaraswamy (2000) relatou:

A globalização pode ter conseqüências graves [...] em termos da erosão dos direitos civis, econômicos, sociais e culturais em nome do desenvolvimento, da estabilidade econômica e da reestruturação da macroeconomia. E que no hemisfério sul, programas de ajustes sociais levaram a um maior

³ Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes.

empobrecimento principalmente de mulheres, com perda dos lares e conflitos internos.

O padrão é similar em quase todos os países: mulheres jovens procuram trabalhos legítimos, mas são ludibriadas por agentes especializados no tráfico de mulheres ao adentrarem no país seus documentos são “confiscados” e seus movimentos restritos, elas não procuram ajuda por medo de serem submetidas a tratamento pior. Essas mulheres são agredidas, estupradas e drogadas pelos seus exploradores.

As causas do tráfico internacional de mulheres hoje são principalmente ocasionadas pelo fluxo migratório, a ausência de direitos ou a baixa aplicação das regras internacionais de direitos humanos; a discriminação do gênero, a violência contra a mulher; a pobreza e a desigualdade de oportunidades e de renda; a instabilidade econômica, as guerras, os desastres naturais e a instabilidade política.

A falta de harmonização das normas nacionais, a burocracia excessiva e a atividade judicial morosa atrapalham o combate ao tráfico internacional de mulheres. Nos países receptores com leis de imigração excessivamente restritivas tornam essas mulheres migrantes, ocasionalmente mais acessíveis as redes de tráfico.

Segundo Jesus (2003), as mulheres assumem o percentual de 99% de preferência no tráfico de pessoas, uma vez que em vários países, as mulheres e meninas são consideradas mercadorias que tem um preço no mercado do sexo. Muitas delas preferem enfrentar a incerteza da jornada de exploração sexual do que fugir e enfrentar os maus tratos impostos pela própria comunidade. Muitas meninas são vendidas e colocadas à disposição do tráfico porque seus pais as vendem, querendo dinheiro ou acreditando que assim elas estarão melhores no que com eles.

Com a epidemia de HIV/AIDS, aumentou a procura por mulheres cada vez mais jovens, por isso, a procura por meninas aumenta a cada dia, dando preferência para aquelas que nunca tiveram relações antes de chegarem ao mercado de escravas sexuais.

Todos esses fatores dão forma ao tráfico internacional de mulheres, e ao fenômeno chamado de “feminização da pobreza”.

De acordo com o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* dos países, e o Índice de Desenvolvimento Humano, mostra que as mulheres estão em condições

de extrema desigualdade e são as que mais sofrem com as crises econômicas e as guerras, sendo estas as mais expostas ao turismo sexual.

3. O TRÁFICO DE MULHERES NO BRASIL

Para Damásio de Jesus (2003), o Brasil passou dos últimos cem anos de país destino para país fornecedor do tráfico de mulheres e crianças, apesar de ser um problema flagrante, não há uma estatística confiável para medir a extensão. É certo que o país está presente no tráfico de mulheres especialmente para exploração sexual de mulheres.

A participação do Brasil nas redes internacionais do tráfico de mulheres tem como fato favorecedor o baixo custo operacional, pela existência de boas redes de comunicação, de bancos e casas de câmbio e de portos e aeroportos, pelas facilidades de ingresso em vários países, sem as formalidades de visto consular, pela tradição hospitaleira com os turistas e pela miscigenação racial.

Segundo o levantamento do Ministério da Justiça, realizado no âmbito de projeto implementado⁴ com o escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime (UNODC), apurou que os estados em que a situação é mais grave são: Ceará, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Goiás, por serem os principais portos de saída do país e no caso de Goiás por causa da beleza goiana ser atraente aos clientes de serviços sexuais na Europa.

3.1 Inquéritos Policiais Instaurados entre 1990 e 2004.

Embora ainda não haja dados precisos, alguns dados emergem e são est arrecedores. Segundo a Fundação Helsinque para os Direitos Humanos, 75 mil mulheres brasileiras estão hoje envolvidas no mercado sexual na união Européia. Atualmente existe confirmação da presença de brasileiras traficadas na Espanha, Itália, Portugal, Alemanha, Suíça e Inglaterra. Sendo que de janeiro de (1996) a março de (2001), foram instaurados 172 inquéritos policiais, para apurar casos de tráfico de seres humanos em 14 estados.

⁴ O que complementa; cumprimento; execução.

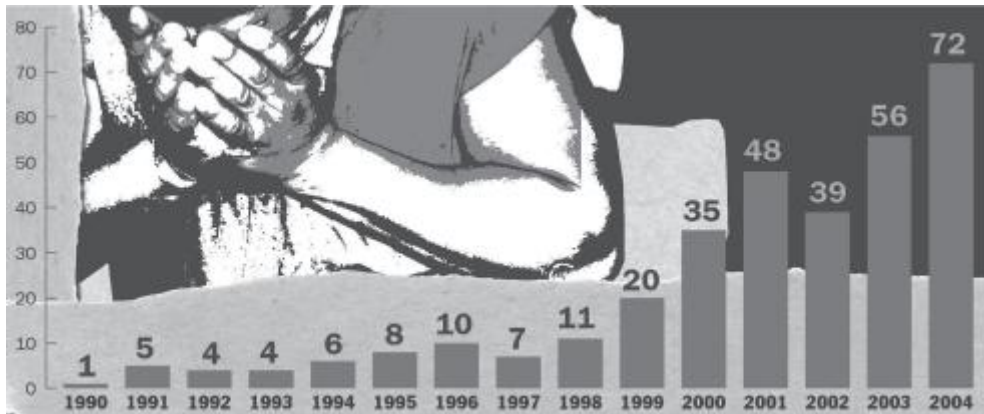


Figura 1: Inquéritos policiais instaurados entre 1990 e 2004.

Fonte: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2006.

De acordo com o Departamento de Estado dos Estados Unidos em relatório em 2000, nos últimos cinco anos, o tráfico de mulheres para o exterior deixou de ser uma ocorrência residual nas delegacias de Polícia do Brasil, marcada pela incidência de poucos casos desconexos, para se transformar, em um evento sistêmico, cujas ramificações se estendem por vários estados do país.

Devido ao grau crescente de conhecimento acerca do tráfico de seres humanos, é possível traçar um perfil mais ou menos comum entre os casos em andamento. Embora as autoridades brasileiras trabalhem com recursos e infra-estruturas escassas, hoje a nuance é diferente, pois em 1996, passavam despercebidas muitas informações.

Nas primeiras ocorrências investigadas pela polícia era notória a brutalidade em que as mulheres eram submetidas no exterior, o que leva a crer que as vítimas, na sua maioria, viajavam ludibriadas por seus agenciadores cujas ofertas se baseavam nas promessas de trabalhos em atividades consideradas regulares, como enfermeiras, babás. Lá chegando tais mulheres eram obrigadas a se prostituírem e viverem em condições lastimáveis, endividadas e sem possibilidades de retorno, uma vez que seus passaportes eram imediatamente confiscados.

De acordo com o relatório do Departamento dos Estados Unidos em (2000), a situação mudou, mas não deixa de ser grave. Como indica os processos em andamento e as entrevistas com os oficiais, percebe que uma parcela significativa das mulheres que partem para o exterior têm consciência da atividade que vai exercer. É fato, que a vítima são submetida a tratamentos desumanos, mas o consentimento da vítima gera uma situação delicada e o combate a esse tipo de delito torna se mais complicado, uma vez, que na maioria dos casos há uma relação

afetiva com os aliciadores e em alguns casos tem até aqueles que mantêm algum grau de parentesco com a vítima, nada impede, porém, que as autoridades policiais tenham a obrigação de investigar as redes de aliciamento, de transporte e de exploração, independente de anuência anterior da vítima.

Embora as vítimas não sejam tratadas como criminosas, o acesso a esses abrigos e a serviços legais, médicos e psicólogos é consideravelmente limitado e seria pior se não fosse o trabalho de algumas organizações não-governamentais nacionais.

O Governo brasileiro⁵ não preenche completamente os padrões mínimos para repressão e prevenção do tráfico de mulheres, há evidente restrição orçamentária e ausência de coordenação entre os níveis federal e estadual, em nível local o trabalho é prejudicado pela corrupção.

Para Garcia (2000), se tudo isso não é suficiente para indicar que o tráfico de mulheres é um problema que pede política pública específica, fique apenas com a seguinte imagem: segundo o Itamaraty, em (1990), havia 300 mil brasileiros vivendo e trabalhando no exterior; em (2001), a estimativa era para o número de 2 milhões de pessoas.

Ainda de acordo com os organismos internacionais o Brasil teria uma fatia de 15% do movimento do tráfico internacional de mulheres e que 95% dessas mulheres encontra-se com o passaporte retido, devem a aliciadores e vivem em situações degradantes e humilhantes.

3.2 Operações do Tráfico no Brasil

A pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF)⁶ em (2002), mostra que as vítimas brasileiras saem principalmente de cidades litorâneas como: Rio de Janeiro, Salvador, Recife e Fortaleza. Tendo registro nos Estados de Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Pará. Os destinos são geralmente países Europeus, principalmente Portugal, Holanda, Itália e Espanha, mas temos atuação delas na América Latina como na Venezuela Paraguai e Suriname.

⁵ Brasil lidera exportação de escrava sexual, diz estudo. Folha de São Paulo, em 29 de Nov. 2000.

⁶ Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF 1ª edição - dezembro/2002. Realização Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA.

O mesmo relatório demonstra que as mulheres adultas são na maioria dos casos levadas para os países Europeus, enquanto, as adolescentes são traficadas através das rotas intermunicipais e interestaduais com conexão para fronteira da América do Sul para Venezuela, Guiana Francesa, Paraguai, Bolívia, Peru, Argentina e Suriname.

Goiás e Ceará foram diagnosticados pela Pestráf como dois dos principais pontos do tráfico de mulheres. Em Goiás, as vítimas geralmente não tem atuação anterior na prostituição e partem para ao exterior motivada por falsas promessas de emprego e vida melhor. Já no Ceará, o turismo sexual é a principal fonte de recrutamento e não raro as vítimas tem envolvimento anterior com a prostituição.

De acordo com a Pestráf (2002), as mulheres são convidadas a migrar mediante promessas de uma vida melhor no exterior trabalhando como dançarinas ou empregadas domésticas. No tráfico interno, interestadual ou intermunicipal, a promessa mais frequente para conseguir o aliciamento também é a oferta de vagas para realização de trabalhos domésticos.

3.3 Prejuízos Causados ao País Pelo Tráfico de Mulheres

Ainda conforme a Pestráf (2002), a dinâmica do funcionamento das organizações criminosas que promovem o tráfico Internacional de mulheres, uma vez estabelecida dentro do país, expande rapidamente e oferecem os seguintes riscos:

- Expansão e diversificação do crime organizado, ou seja, o tráfico de pessoas não fica restrito a um setor isolado, pode se expandir para o tráfico de armas e drogas por exemplo.
- Corrupção do setor público, as altas somas de dinheiro envolvidas no tráfico de mulheres, e até elas mesmas como moeda de troca, favorecem a corrupção dos agentes público, dificulta o trabalho da justiça e desacredita a população civil nos sistemas policiais e judiciários.

- Desestabilização econômica a grande rentabilidade da prostituição organizada somada a outras formas de recursos ilícitos, contaminam as instituições financeiras por meio de diversos meios de lavagem de dinheiro, causando impactos negativos na economia do país⁷.
- Corrupção do sistema político, em busca de proteção e favores os traficantes podem se associar a políticos por meio de suborno.
- Desestabilização dos mercados de trabalhos ilegais, a introdução de vítimas na indústria do sexo e nos setores que desrespeitam as leis trabalhistas tem o potencial de gerar guerras territoriais entre traficante e os chefes que controlam a exploração humana.

⁷ O envolvimento das instituições financeiras com a lavagem de dinheiro, somada a outros fatores de risco, como a corrupção pública e privada, desestimula investimentos externos no país.

4. O TRÁFICO DE MULHERES NOS CONTINENTES

4.1. América

4.1.1. América do Norte

Conforme Damásio de Jesus (2003), os traficantes transportam as vítimas para a América do Norte, para que possam trabalhar em atividades ilícitas com o objetivo de lucrar cada vez mais, mesmo que para isso seja necessário agredir suas vítimas física e psicologicamente.

Estima-se que, a cada ano 16 mil pessoas sejam traficadas para o Canadá Iludidas pela prosperidade econômica que o país oferece. Geralmente são mulheres, que vivem no submundo e sofrem algum tipo de exploração sexual. O principal destino são bordéis localizados em Toronto, Vancouver e Montreal, onde trabalharão como dançarinas eróticas ou prostitutas.

De acordo com o autor, nos Estados Unidos a grande maioria é proveniente da Ásia, Américas do Sul e Central, Rússia e do Leste Europeu. Estimativa da Companhia de Inteligência Americana (CIA), apontam que, a cada ano, entre 45 e 50 mil mulheres e crianças são traficadas para os Estados Unidos.

Sabe-se que essas vítimas, em 92% dos casos são exploradas sexualmente e em 21% dos casos, são submetidas a algum tipo de trabalho forçado. Há em média cerca de 250 bordéis que funcionam por meio do tráfico de mulheres em 26 cidades americanas.

Para Jesus (2003), no México ocorre o tráfico interno de crianças para a exploração sexual. O turismo sexual é um problema sério na fronteira com os Estados Unidos, sendo considerado país transitório das vítimas que rumam para os Estados Unidos e Canadá. A maioria das mulheres proveniente da América Central, da Ásia, do Leste Europeu e do Brasil.

4.1.2 América Latina e Caribe

Para Jesus (2003), a região da América Latina e do Caribe são mais afetadas pela pobreza, com alguns dos mais baixos índices de desenvolvimento humano fazendo com que muitas mulheres busquem melhores condições de vidas nos países desenvolvidos.

A Costa Rica é um dos maiores receptores da região para turismo sexual.

A Nicarágua, devido à facilidade de falsificação de documentos, é o principal país em tráfico de crianças, com destino aos países da América Central. Serve também como fluxo do tráfico de mulheres, no sentido Norte – Sul ou Sul – Norte, uma vez que, se localiza praticamente no centro da América Central.

O Brasil passou de país receptor da época colonial, para país exportador de mulheres para o tráfico. Isso implica um movimento de 15% do rendimento mundial. As brasileiras têm como principal destino a Espanha, Holanda e Venezuela.

4.2 Europa

Conforme Damásio de Jesus (2003), para facilitar o estudo subdivide-se a Europa nas seguintes regiões: Setentrional, Central, Ocidental e Oriental, Oeste e Leste do Mediterrâneo, Balcãs e Cáucaso.

Europa Setentrional⁸, tem países que são receptores, países de origem e transitoriedade de vítimas do tráfico, estima que a cada ano são traficadas cerca de 5 mil mulheres e criança nessa região em sua maioria russas e lituanas.

No Oeste Europeu⁹, se constata os maiores índices de recepção de mulheres vítimas do tráfico na Europa, advindas principalmente dos Balcãs, do Leste Europeu e do Sul Asiático. Ao ano, de 5 a 150 mil mulheres são vítimas nessa região.

A Europa Central¹⁰ originavítimas e também serve como país transitório do tráfico de mulheres, com uma estimativa de que 100 mil mulheres transitem por eles até chegar a seus países destinos.

⁸ Conhecida como Norte Europeu é composto, pelos países nórdicos, bálticos e noroeste da Rússia.

⁹ Conhecida como Europa Ocidental, é constituída pela Áustria, Bélgica, Holanda, Luxemburgo, Reino Unido, França, Alemanha, Liechtenstein, Mônaco e Suíça.

¹⁰ República Tcheca, Hungria, Eslováquia, Eslovênia e Polônia, compõem a Europa Central.

O Leste Europeu é composto por alguns países mais pobres da Europa: Bielo-Rússia, Moldávia, Rússia e Ucrânia. Em sua grande maioria atua como país originário e calcula-se que cerca de 100 mil mulheres sejam traficadas desses países por ano.

No Oeste do Mediterrâneo¹¹ anualmente chega aproximadamente de 10 a 50 mil mulheres vítimas do tráfico nesses países, que são em sua grande maioria países receptores de vítimas do tráfico, provenientes principalmente os Balcãs, América Latina e do Continente Africano.

Para Simões (2002), em Portugal as mulheres são traficadas principalmente para Espanha. Como país receptor recebe vítimas da Rússia, Polônia, Hungria, Brasil e Colômbia. As mulheres do Leste Europeu geralmente portam visto para turista enquanto as brasileiras e as colombianas usam de dispensa de vistos para Portugal e Espanha, respectivamente, para adentrarem o território Europeu e posteriormente serem exploradas sexualmente.

Os Balcãs e países do Leste Mediterrâneo¹² devido aos constantes conflitos, tornaram-se os principais fornecedores de mulheres para o tráfico de mulheres, tanto da Europa como das Américas, com uma estimativa de 200 mil vítimas por ano.

Armênia, Azerbaijão e Geórgia compõem a região do Cáucaso, área de trânsito de vítimas, em que não se tem nem estimativa, mas imagina-se que milhares de mulheres passem por eles todos os anos.

4.3 África

Segundo o Relatório da ONU, somente em 2002, pelo menos 700 mil homens, mulheres e criança africanas foram traficadas para outros países. As crianças são traficadas principalmente para trabalho forçado e escravo, prostituição, tráfico de drogas e inúmeras outras atividades extremamente perigosas.

Exemplo interessante disso é o da Costa do Marfim, onde 15 mil crianças africanas são agredidas, estupradas e mantidas em fazendas como prisioneiras. Essas crianças produzem quantidade de cacau suficiente para atender a metade da demanda mundial.

¹¹ O Oeste do Mediterrâneo é composto por Andorra, Itália, Malta, Portugal, São Marinho e Espanha.

¹² Composto por Bósnia, Albânia, Bulgária, Croácia, Grécia, Macedônia, Romênia, Sérvia e Montenegro.

4.4 Ásia

Ainda conforme o relatório da ONU em (2002), segundo a Organização Internacional de Migração (OIM), a cada ano cerca de 200 a 250 mil mulheres e criança são traficadas desse continente, para facilitar o entendimento dividiremos em duas regiões: a Ásia de Monções (Sul e Sudeste Asiáticos) e o Extremo Oriente (Japão e China).

A Tailândia pode ser considerada país de origem, de trânsito e de destino do tráfico de mulheres, tailandesas são traficadas para quase todas as regiões do mundo, principalmente para o Japão, Estados Unidos e Europa Ocidental. São aproximadamente 200 mil tailandesas vítimas da exploração sexual no mundo.

Já nas Filipinas o destino dessas mulheres são o próprio continente asiático, a Europa e os Estados Unidos, que as vítimas do tráfico são 60% asiáticas.

No extremo oriente, o Japão é considerado um dos principais países de destino das vítimas. Dois terços dessas são originárias da China, da Coreia, da Tailândia e das Filipinas. E o número de latinas americanas traficadas para o país também está aumentando.

Em (2001), o Japão deportou 33.508 pessoas que estavam ilegalmente no país, sendo quase 44% mulheres, que trabalhavam ilegalmente em bares, cabarés, fábricas, restaurantes e cafés.

A China é um país que origina muitas vítimas do tráfico de mulheres, que tem como destino Canadá, México e Estados Unidos, que deve pagar aos traficantes alguns milhares de dólares devido ao transporte e documentação.

4.5 Oceania

A Austrália e a Nova Zelândia, devido a sua localização geográfica e as inúmeras políticas imigratórias, não são consideradas países com alto índice de tráfico de mulheres.

Na Austrália, entretanto, já foram reportados 13 casos envolvendo escravidão e exploração sexual desde (1999). Os governos australianos e neozelandeses são bastantes ativos no que diz respeito ao tráfico de pessoas.

Possuem políticas eficazes de combate e prevenção ao crime organizado internacional.

5. LEGISLAÇÕES SOBRE O TRÁFICO DE MULHERES

As vítimas do tráfico internacional possuem os direitos fundamentais e inerentes a vida: dignidade da pessoa humana, não discriminação, liberdade, segurança, proteção durante e depois de quaisquer denúncias e repatriação. É necessário, portanto, que ocorram constantes mudanças legislativas, específicas e eficientes, na medida em que surgem novos crimes.

Em (1949), 47 países ratificaram a primeira convenção da Organização das Nações para o Combate ao Tráfico de Seres Humanos. Foi o primeiro grande passo para repressão desse tipo de crime.

Para Bonjovani (2004), alguns países contam com legislações emergentes sobre o tráfico internacional de mulheres e crianças, vejamos alguns:

Austrália: a legislação australiana prevê pena máxima de 19 anos para o crime de exploração sexual, 9 anos para o recrutamento de pessoas para serviços sexuais, 25 anos para prática de escravidão, 20 anos para contrabando de pessoas, classificando-se entre exploração sexual das vítimas, trabalho escravo ou forçado e remoção de órgãos.

Filipinas: Segundo o art. 202 do código Penal, a prostituição está inserida no capítulo que trata das ofensas contra a decência e os bons costumes e resulta no pagamento de multa de aproximadamente 200 pesos. A falsificação de documentos também resulta em sanção penal e está inserida nos arts. 171 a 176 do mesmo código. Sequestro, escravidão, indução de menor a abandonar seu lar e exploração do trabalho infantil. Também são punidos, segundos os arts. 267, 272, 271 e 273.

Portugal: a punição para o tráfico de pessoas é a prisão de 2 a 8 anos. Esta inserido no Código Penal Português no capítulo dos “crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual”, que em seu art. 169 diz:

Quem, por meio de violência, ameaça grave, ardil, manobra fraudulenta, abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, econômica ou de trabalho, ou aproveitamento de qualquer situação de especial vulnerabilidade, aliciar, transportar, proceder ao alojamento ou acolhimento de pessoa ou propiciar as condições para a prática por essa pessoa, em país estrangeiro, de prostituição ou atos sexuais de relevo, é punido com prisão de 2 a 8 anos (BONJOVANI, (2004), p.25 - 27).

No mesmo Código no art. 170 trata se do lenocínio¹³, em que será punido, “quem, profissionalmente ou com intenção lucrativa fomentar, favorecer ou facilitar o exercício por outra pessoa de prostituição ou a prática de atos sexuais de relevo”. Terá pena de prisão de 6 meses a 5 anos. E será punido com pena de 2 a 8 anos, o sujeito ativo, que usar de “violência ameaça grave, ardil, manobra fraudulenta, abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, econômica ou de trabalho, ou se aproveitar da incapacidade física da vítima, ou de qualquer outra situação de vulnerabilidade”. É o denominado lenocínio agravado.

E o Código Penal Português ainda pune o tráfico de menores de 16 anos.

Há também países, como Alemanha, Austrália, Holanda e Nova Zelândia, onde a prostituição já foi legalizada, e as prostitutas possuem os mesmos direitos de qualquer trabalhador. Tornar a prostituição legal é, certamente, uma das formas de combater a exploração de mulheres traficadas e o crime organizados.

5.1 Legislação Brasileira Sobre o Tráfico de Mulheres para Exploração Sexual no Brasil.

O tráfico internacional de mulheres encontra-se criminalizado no Brasil desde o Código Penal Republicano (1930) que estabelecia no seu art. 278, primeira parte:

Art. 278. Induzir mulheres quer, abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças a empregarem-se no tráfico da prostituição [...] Penas de prisão, por um a dois anos e multa (JESUS, (2003), p.76).

Dentre elementos típicos constavam: abuso da fraqueza ou miséria da mulher e constringimento por meio de intimidação ou ameaça.

O dispositivo, quando mencionava a fraqueza da mulher, referia-se a própria condição de mulher, o que demonstra o acentuado grau de discriminação legal.

O Código Penal¹⁴ Brasileiro vigente, criminalizou o tráfico de pessoas em seu art. 231, da seguinte forma:

¹³ Induzir alguém a servir a lascívia de outrem.

¹⁴ Dec.-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940, alterado na parte geral, em 1984, pela Lei n. 7.209.

Art.231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulheres para exercê-la no estrangeiro (JESUS, (2003), p.77).

Para Jesus (2003), o legislador de 1930, inspirou-se o no Projeto Coll Gomez da Argentina.

A lei brasileira, não trazia nenhuma menção ao tráfico de crianças, e ao criminalizar o de mulheres o faz restringindo-se aos casos em que o deslocamento ocorre para fins de prostituição e contrariando os documentos internacionais sobre o tema, dispensa, para a caracterização do delito, a existência de fraude, ameaça ou violência.

Em março de 2004, com os decretos 5.015 e 5.017, o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), bem como o protocolo Adicional para a Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças e o Protocolo Adicional ao Tráfico de Migrantes por via Terrestre, Marítima, e Aérea.

Como a Constituição garante que o país cumprirá todas as orientações de acordos internacionais ratificados, em março de 2005, após a aprovação no Congresso, o presidente sancionou mudanças no Código Penal brasileiro. Entre as alterações, houve mudanças no texto para incluir também homens entre as vítimas do tráfico – as menções onde antes feitas as “mulheres” agora são feitas as “pessoas”.

O artigo 231, do Código Penal faz referencia ao tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, prevendo pena de 3 a 8 anos e multa para quem “ promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoas que venham exercer a prostituição ou a saída de pessoas para exercê-la no estrangeiro.

Para Mirabete (1997), o objeto jurídico do delito é a moralidade pública sexual. Cada sociedade elege normas morais que deverão ser acatadas por seus membros. Nesse sentido, a consciência ética de um povo em determinado momento, estabelece a compreensão do que para ela representa o bem e o mal, o honesto e o desonesto, e sobre isso dita suas normas de conduta, no plano sexual.

Denuncia Eluf (1999), que os direitos da mulher antes da Constituição de 1988, eram tratados com sub-direitos, tendo em vista que qualquer outro direito

podia se sobrepor ao da mulher. Elegendo ela como bem jurídico dos delitos de tráfico de mulheres “a moralidade pública sexual”, ainda que os direitos humanos sejam ofendidos nos casos de exploração sexual, conforme diz a autora:

Visa a lei coibir o comércio internacional de mulheres usadas na prostituição, para alimentar a prática tanto no Brasil, como em outros países. Protegem-se os bons costumes contra os lenões que atuam rompendo fronteiras... Indiretamente, protege-se também a pessoa explorada, ou seja, mulher que é levada, ludibriada ou submetida á violência para que se dedique á prática do meretrício (ELUF, 1999).

Ainda conforme Luíza Nagib Eluf (1999), o sujeito ativo do tráfico de mulheres (art.231 do Código Penal), é aquele que promove ou facilita a entrada, ou saída do território nacional de mulher, com vista a prostituição dela. Temos aqui a figura do traficante, e dificilmente apresentara a um sujeito ativo, a regra é a pluralidade de agentes.

Para o sujeito passivo desse delito existem duas vertentes, uma diz que o sujeito passivo é a mulher, a outra diz que o sujeito passivo é a sociedade.

De acordo com Jesus (2003), só poderá figurar como sujeito passivo a mulher que desconheça a real motivação do seu deslocamento, ou quando não tenha o seu consentimento. Havendo o conhecimento ou anuência da mulher, o bem jurídico tutelado passa a ser a moral e os bons costumes, figurando a sociedade como sujeito passivo.

As formas qualificadas do delito estão previstas no art. 231:

Art. 231. ... 1º. Se ocorrer qualquer das hipóteses do §1º. Do art. 227: pena-reclusão, de quatro a dez anos.

§ 2º. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de cinco a doze anos, além da pena correspondente á violência.

No § 1º. Do art. 227, acima citado, consta que:

Art. 227. [...] § 1º. Se a vítima é maior de quatorze e menor que dezoito anos, ou se a agente é seu ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou pessoa a que esteja confiada para fins de educação, de treinamento ou de guarda: [...].

Aplica-se ainda ao delito de tráfico de mulheres, conforme previsão encontrada no art. 232 do Código Penal, o disposto no art. 223 do mesmo diploma legal, o qual prevê:

Art. 223. Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave:
Pena – reclusão de oito a doze anos.
§ único. Se do fato resulta a morte:
Pena – reclusão de doze a vinte e cinco anos.

Sistematizando os dispositivos anteriormente transcritos, pode-se observar que são nove as qualificadoras do delito. Elas decorrem das circunstâncias da sua prática, dos meios de execução, da finalidade do agente ou do resultado advindo.

O tráfico de mulheres sempre ocorrerá, na forma dolosa e é admitida a tentativa, por ser um crime que pode ser fracionado em etapas para a sua consumação.

A Ação Penal é pública incondicionada. Assim sendo, inicia – se com a denúncia do Ministério Público. Sendo da Competência da Justiça Federal, conforme preceitua o art. 109, V, da Constituição de 1988:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] V- os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no país, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente; [...].

O Brasil reconhece a jurisdição de Corte Interamericana de Direitos Humanos, através do Decreto-Lei nº 89, de 03 dezembro de 1998.

De acordo com Piovesan (2002), no Relatório Nacional de Direitos humanos da Mulher, “o Direito brasileiro fez opção por um sistema misto disciplinar dos tratados, caracterizado por combinar regimes jurídicos diferenciados: um regime aplicável aos tratados de direitos humanos – por força do art. 5º, §§ 1.º e 2.º - apresentam hierarquia constitucional e são incorporados automaticamente, os demais tratados internacionais apresentam hierarquia infraconstitucional, não sendo incorporados de forma automaticamente pelo ordenamento jurídico brasileiro.

O tráfico de mulheres consubstancia fato punido por outros ramos do direito e não exclusivo do Direito Penal. Há, além do ilícito criminal, ilícito civil na conduta dos responsáveis pelo tráfico internacional de mulheres, razão pela qual a vítima do crime fará jus a uma indenização por danos materiais e morais.

5.2 Medidas Sociopreventivas

Para Jesus (2003), evitar a continuidade do tráfico internacional de mulheres no Brasil vem tomando algumas medidas para prevenir e punir esse tipo de crime, como por exemplo:

1. Convênio com Secretarias Estaduais de Bem- Estar Social, para que o Conselho de Direitos da Mulher viesse a criar estabelecimentos de refúgio para mulheres agredidas e seus filhos, a partir de 1986.
2. Implantação das Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher (DEAMs) em todo país¹⁵. As DEAMs prestam serviços especializados às vítimas e contam com policiais treinados para o cumprimento de funções relacionadas à aplicação da lei, e algumas delas oferecem serviços sociais e psicológicos integrados.
3. Elaboração do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) em 1996, que estabelece, entre várias metas a implementação das disposições da Conferência Mundial de Viena, em 1993, da Convenção de Belém, de 1996, e da Conferência Mundial de Beijing, de 1995. Desde a sua elaboração, o PNDH tem estimulado um conjunto importante de iniciativas e de campanhas sobre a violência contra a mulher que ainda necessitam de tempo para serem avaliadas. O PNDH apoiou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e o Programa Nacional para Prevenir a Violência contra a Mulher. O PNDH prevê, ainda, a educação do público a respeito da discriminação e da violência contra a mulher e das garantias disponíveis e promoção de estudos estatísticos sobre a situação da mulher no mercado de trabalho. Desde o ano de 1999, o PNDH vem sendo submetido a processo de consulta pública, para a inclusão de provisões relativas aos direitos políticos, econômicos e culturais.
4. Promulgação da Lei n. 9.034/95, que dispôs sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas, alterada pela Lei n. 10.217, de 11- 04-2001.

¹⁵ Processo iniciado em 1986 em São Paulo.

5. Lançamento, em 1996 do Programa Nacional para Prevenir e Combater a Violência Sexual e Doméstica.
6. Assinatura, pelo Brasil, do Protocolo da ONU para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, que suplementa a Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, adotado pela ONU em novembro de 2000.
7. Promulgação da Lei n. 9.807/99, a qual estabelece programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, e proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração á investigação policial e ao processo criminal.

6 QUEM SÃO OS TRAFICANTES

Da forma como se encontra regido no dispositivo penal, somente pode ser sujeito ativo do tráfico¹⁶ de mulheres, quem promove ou facilita a entrada ou saída no território nacional de mulher, com vistas a prostituição dela. Tendo aqui a figura do “traficante”.

A pesquisa encomendada pelo Ministério da Justiça ¹⁷(MJ), analisou 36 processos judiciais e inquéritos policiais nos Estados do Ceará, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo. Os dados mostraram que os homens são maioria entre os traficantes, tendo idade de mais de 30 anos.

As mulheres também aparecem como aliciadoras, geralmente são mulheres mais velhas, para conferir credibilidade e autoridade para “ aconselhar” as vítimas a aceitar as ofertas vindas do exterior.

Nos processos e inquéritos examinados os acusados declaram ocupações em negócio como casas de show, comércio, casas de encontros, bares, agências de turismo, salões de beleza e casas de jogos. Sendo que a maioria dos brasileiros acusados, nos processos examinados está associado a um conjunto de negócios escusos, que mantêm ligações com organizações sediadas no exterior.

Entre os acusados há uma presença maior de pessoas com nível médio e superior. Isso se explica, em parte, pela característica internacional do crime que exige maior escolaridade para possibilitar operações que podem ter ramificações em diferentes países.

A Pestraf (2002), aponta que 32,3% dos recrutadores identificados são do exterior (Espanha, Holanda, Venezuela, Paraguai, Alemanha, França, Itália, Portugal, Estados Unidos e Outros). Ainda segundo a Pestraf o sistema de justiça nacional não consegue chegar aos aliciadores estrangeiros, apesar dos indícios da atuação no país, conforme aponta alguns trabalhos acadêmicos e a própria Pestraf.

¹⁶ Traficar é comerciar, fazer negócio desonesto ou fraudulento.

¹⁷Ministério da Justiça. **Tráfico de Seres Humanos**. Disponível em:<<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 25 abr. 2006.

6.1 Formas de Recrutamento e Aliciamento

Segundo a mesma pesquisa, acima citada, o recrutamento e o aliciamento acontecem das maneiras mais diversas. Uma carta, um bilhete, um anúncio, um e-mail podem ser o começo de uma longa jornada de exploração.

O correio eletrônico e a Internet podem se tornar uma ferramenta nas mãos de traficantes internacionais que procuram brasileiras para viajar. “Se um estrangeiro tem um *site* oferecendo mil dólares por mês, as garotas vão. É difícil investigar o que vem de fora do Brasil.

Também encontram aliciadores em casas de shows, boates, hotéis, bares, restaurantes. Em muitos casos, os aliciadores procuram o “consentimento” dos próprios familiares para o início da empreitada, sem revelar os muitos detalhes sórdidos e perigosos da oportunidade.

As matérias de jornais ilustram bem as formas de aliciamento, que trilham o caminho de falsas agências de empregos no exterior que colocaram anúncios na imprensa.

6.2 Custo do Tráfico

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT 2006), tráfico internacional de mulheres necessita de baixo investimento e gera rapidamente grandes lucros. Uma vez que cada mulher pode ser revendida por centenas de vezes e várias vezes ao dia.

Contudo cada mulher tem em média um gasto em falsificações de documentos, hospedagem, passagem e alimentação de aproximadamente 30 mil dólares. Para a mulher ser liberada ela deve gerar um lucro de 50 mil dólares, o que leva aproximadamente, dois anos de subordinação. Como, a cada dia, porém, a mulher adquire novas dívidas, torna-se praticamente impossível de ser libertada. Muitos delas acabam adoecendo ou se matando.

A indústria do tráfico movimentava anualmente de 7 a 9 bilhões de dólares. Estima-se que somente a Bélgica, a Itália, a Alemanha e a França, nas áreas de prostituição e de pornografia, possuem estimativas de que, juntas, movimentam 4,5 milhões de euros ao ano.

Conforme a pesquisa da OIT, o tráfico de seres humanos é a terceira mais lucrativa atividade ilícita que compõe o crime organizado, perdendo apenas para o tráfico de armas e o tráfico de drogas.

6.3 Crimes Cometidos pelos Traficantes

Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal (2002),¹⁸ relatam que o tráfico internacional de mulheres é uma atividade que envolve uma série de outros crimes graves. É virtualmente impossível traficar pessoas sem praticar outras formas de atividades criminosas, durante o processo.

Isso é de fundamental importância porque na maioria das vezes, não se consegue obter a condenação do criminoso por tráfico de pessoas. Sendo assim os operadores do direito tentam a condenação por outros crimes, sem deixar de atingir o objetivo principal, que é impedir que o traficante continue livre, explorando novas vítimas.

Os crimes associados ao tráfico internacional de mulheres: homicídio, estupro, atentado violento ao pudor, lenocínio, tortura (psicológica e física), sequestro, sequestro com cárcere privado, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, falsificação, furto ou roubo de documentos, sonegação fiscal, estelionato, frustração dos direitos trabalhistas, trabalho escravo ou forçado, redução a condição análoga de escravo, lesões corporais e maus tratos.

6.4 Onde Buscar Provas Incriminatórias

As vítimas amedrontadas pelos traficantes não estão dispostas a colaborar com depoimentos e representações, por medo de sofrer represálias dos criminosos, as vítimas não se dispõem a apresentar queixa, o que aumenta e muito a importância de provas Incriminatórias.

Para Jesus (2003), os traficantes podem variar a forma de operar, alterar as rotas, usar documentos falsos e muitas outras estratégias para evitar a prisão. A única característica que o traficante não pode mudar é o da divulgação do produto, uma vez que se busca auferir lucro. Cria um “calcanhar de Aquiles”, no traficante,

¹⁸Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial. CECRIA. Brasília, DF, 2002.

logo se um cliente pode localizar uma vítima o investigador também pode. Localizando a prostituição, é possível localizar os traficantes, contudo as características comerciais envolvidas no tráfico internacional de mulheres obrigam os traficantes a se envolver nas seguintes operações:

1. Propaganda: na etapa de recrutamento, para atrair as vítimas, e na de exploração, para obter clientes.
2. Quem compra o anúncio? Quem paga? Como paga? Com cartão, cheque, dinheiro? O pagamento é feito pessoalmente? Em que datas?
3. Aluguel e imóveis: para abrir prostíbulos e esconderijos.
O imóvel está no nome de quem? Há fiador? Quem é o locador? Qual a relação entre o locador e o locatário? As contas de água, luz, telefone, TV a cabo estão no nome de quem? Quem paga as contas? Como paga? Com cartão, cheque, dinheiro? O pagamento é feito pessoalmente? Em que datas?
4. Transporte: obtenção de passaportes falsos e passagens.
5. Quais são os meios de transporte? Como são compradas as passagens? Em nome de quem? Quais os documentos de identidade usados? Quais as placas dos veículos utilizados? Estão no nome de quem? Há multas de trânsito? Os veículos são alugados? Em nome de quem?
6. Comunicações: organização do recrutamento da exploração das vítimas.
7. Quais os números de telefone usados (fixo, celulares)? Quais são os endereços eletrônicos dos suspeitos? Qual é o provedor de internet usado? Como a conta é paga? Está no nome de quem? Há também o uso de caixas postais?
8. Transações financeiras: realizadas em todas as atividades descritas acima.
9. Quais os bancos e casas de câmbios usados pelos traficantes?

As investigações financeiras têm importância crucial no processo, pois, pode fornecer provas que poderão se usadas no julgamento, elas ajudam a revelar

detalhes da operação. Como a compra da passagem, pode anunciar o iminente transporte de vítimas.

7 QUEM SÃO AS VÍTIMAS

A Pestraf (2002), fez um levantamento da situação do tráfico de pessoas, com base na análise de inquéritos e processos judiciais e reportagens publicadas na imprensa em 19 Estados. Entre as suas principais conclusões estão:

No Brasil, o tráfico para fins sexuais é, predominantemente, de mulheres e adolescentes, afro descendentes, com idade entre 15 e 25 anos.

As mulheres são oriundas de classes populares, apresentam baixa escolaridade, habitam em espaços urbanos periféricos com carência de saneamento, transporte (dentre outros bens sociais comunitários), moram com algum familiar, tem filhos e exercem atividades laborais de baixa exigência. Muitas já tiveram passagem pela prostituição.

Estas mulheres inserem-se em atividades laborais relativas ao ramo da prestação de serviços domésticos (arrumadeiras, empregada doméstica, cozinheira, zeladora) e do comércio (auxiliar de serviços gerais, garçoneiro, balconista de supermercado, atendente de loja de roupas, vendedores de títulos etc.), funções desprestigiadas ou subalternas. Funções estas, mal remuneradas, sem carteira assinada, sem garantia de direitos, de alta rotatividade e que envolvem uma prolongada e desgastante jornada diária, estabelecendo uma rotina desmotivadora e desprovida de possibilidade de ascensão e melhoria.

As mulheres e as adolescentes em situações de tráfico para fins sexuais, geralmente já sofreram algum tipo de violência intra familiar (abuso sexual, estupro, sedução, atentado violento ao pudor, corrupção de menores, abandono, negligência, maus tratos, dentre outros), e extra familiar (os mesmos e outros tipos de violência intra familiar, em escolas, abrigos, em redes de exploração sexual e em outras relações).

As famílias também apresentam quadros situacionais difíceis (sofrem violência social, interpessoal e estrutural) o que facilita a inserção da criança e do adolescente nas redes de comercialização do sexo, pois tornam-se vulneráveis frente à fragilidade das redes protetoras (FAMÍLIA/ESTADO/SOCIEDADE).

Este é o perfil no que se refere às vítimas de tráfico internacional, e é confirmado pelo levantamento do MJ/UNODC, como mostra o gráfico abaixo:

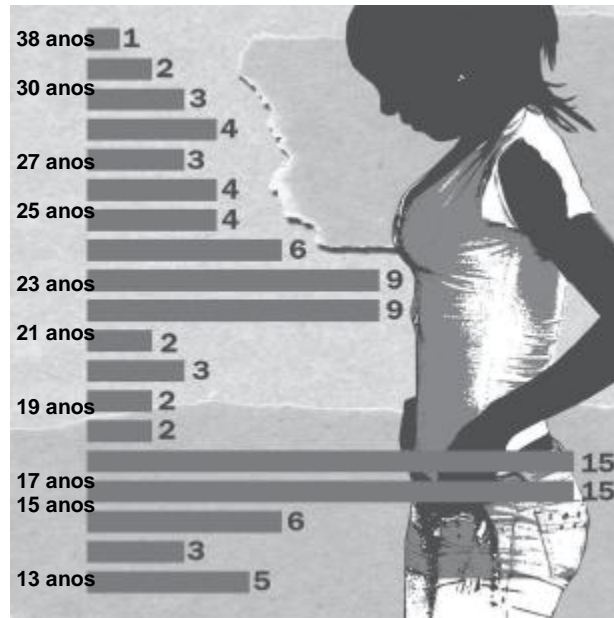


Figura 2: Perfil das vítimas de tráfico internacional.
Fonte: Pestraf - Banco de Sustâncias Periódicas, 2002.

Ainda segundo a Pestraf (2002), para identificar uma vítima basta observar o local de trabalho, as condições de trabalho, a vida pregressa da possível vítima, aspectos psicológicos, aspectos físicos e o comportamento da possível vítima, indica se ela é ou não escrava sexual.

7.1 Reações das Vítimas Durante a Experiência Traumática

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (2006), as vítimas do tráfico são submetidas a relações de exploração de longo prazo, em que abusos traumáticos não se restringem a um único incidente de extrema violência, mas durante um prolongado período de tempo. A consequência disso é que as vítimas têm tempo de adaptar seu comportamento com o objetivo de reduzir o risco de novas agressões.

Essas formas de comportamento adaptado são conhecidas como “**estratégias de sobrevivência**”. As três principais são as que se seguem abaixo:

7.1.1 Evitação

A vítima fará tudo a seu alcance para impedir novas agressões. Ela poderá se tornar dócil e totalmente obediente em relação ao traficante. Uma vítima compelida à prostituição poderá se dedicar a tarefa com um entusiasmo aparente que nada mais é do que uma conduta planejada para agradar ao traficante e evitar “castigos”.

7.1.2 Identificação com o traficante

Essa estratégia (conhecida como “Síndrome de Estocolmo”) surge quando a vítima sente que pode não sobreviver as violências, que está isolada do resto do mundo, que a fuga é impossível ou muito arriscada e que as reações do traficante em relação a ela depende de seu comportamento. Para conseguir aprovação, a vítima passa a se colocar na posição do traficante, adotando suas posições e maneiras de pensar.

Essa estratégia faz com que a vítima passa a recusar a cooperar com o operador do direito e deixar de tomar atitudes que possibilitem seu próprio resgate. Em alguns casos, o grau de identificação chegará ao ponto em que a vítima oferecera explicações implausíveis quando confrontada com fortes evidências de que foi traficada. Esse processo é ainda mais forte quando o traficante ocasionalmente finge se preocupar com a vítima. Isso aumenta a confusão e falta de orientação da vítima, ao mesmo tempo em que lhe dá esperanças de obter algum controle sobre a situação e evitar violências se mantiver um bom comportamento:

7.1.3 Desligamento

Chega um momento em que as vítimas ficam tão identificadas com os traficantes que abandonam suas emoções e pensamentos e desligam-se de suas personalidades. Esse comportamento é uma estratégia de sobrevivência que pode resultar na demonstração de altos níveis de apatia ou indiferença por parte das vítimas diante de seu próprio sofrimento.

7.2 O Que é a Síndrome Pós Traumática

Conforme o relatório da OIT (2006), a síndrome pós traumática é um conjunto de sintomas apresentados por pessoas que vivenciaram situações extremas de ameaça ou violência. A experiência (estupro, assalto, testemunho da morte de outro indivíduo) pode produzir um choque tão grande que a pessoa torna-se incapaz de compreender a natureza do que ocorreu ou de aceitar que o fato aconteceu com ela mesma.

Vítimas que sofreram abusos brutais de traficantes, como estupro grupal ou amputação de dedos como punição por desobediência, não conseguem encaixar as agressões dentro de qualquer sistema de valores de comportamentos humanos aceitáveis, perdem a capacidade de racionalizar sobre o ocorrido e entram em um processo de negação de que tenham passado por essas experiências, uma condição psicológica conhecida como “**dissociação**”.

A dissociação atrapalha a capacidade das vítimas de reagirem e é acompanhada por uma série de sintomas, conforme relatório da OIT (2006), dentre elas:

- As vítimas podem reagir aos abusos de maneira extremamente indiferente e apática, o que é mais um sinal de que podem estar incapacitadas de perceber que a violência foi contra elas mesmas.
- As vítimas “despersonalizam” a experiência e passam a crer que ela aconteceu com outra pessoa”.
- As vítimas podem ficar com a noção de tempo alterada e sofrer danos na memória.
- As vítimas podem sofrer fragmentação de percepção, sentimentos, consciência e memória.
- As vítimas podem não ser capazes de recordar e descrever a experiência de maneira coerente e em detalhes. Em muitos casos, as vítimas somente conseguem narrar sensações e fragmentos de memória desconexos.

- As vítimas podem sofrer “flashbacks”, em que imaginam que os abusos estão mais uma vez sendo infligidos a elas. Esse processo pode ser despertado por coisas pequenas como um cheiro ou ruído específico.
- A experiência traumática permanece por anos e, em muitos casos, pelo resto da vida das vítimas, como um fator psicológico capaz de provocar pânico, terror, medo, tristeza ou desespero e se manifestar em fantasias, pesadelos traumáticos e recriações psicóticas das agressões .

7.3 Como Lidar com as Vítimas do Tráfico

Ainda conforme o relatório da OIT (2006), a recuperação da vítima é um processo complexo e exige tempo e apoio altamente especializado. A negligência quanto a esses cuidados poderá resultar em severos e permanentes danos psicológicos para as vítimas.

A dificuldade vivenciada em uma dessas fases, em especial na de reintegração social pode favorecer o retorno da pessoa traficada para as redes de tráfico, na qualidade de vítima reincidente ou ainda, na qualidade de aliciadora. No processo de recuperação, é comum as vítimas passarem por quatro estágios:

1. Hostilidade em relação às pessoas que as atendem, em especial agentes públicos;
2. Desorientação
3. Reconstrução e recapitulação dos eventos
4. Reintegração social.

Segundo o mesmo relatório as fronteiras entre essas quatro fases, e a duração de cada uma, são bastante imprecisas. A vítima pode também oscilar entre os diferentes estágios durante o processo de recuperação.

É fundamental evitar a “**revitimização**” da vítima. Algumas mulheres ao serem localizadas são tratadas como criminosas, e não como vítimas de exploração sexual.

Na maioria das vezes, ao invés de serem submetidas a um exame médico para avaliação ou comprovação das violências sofridas, chegam a ser encarceradas

ou sofrem a deportação imediata, sem nenhum respeito por seus direitos ou atendimento humanitário.

É imprescindível para a saúde psicológica da vítima que os agentes da lei demonstrem empatia e tentem oferecer imediatamente segurança e acesso ao apoio de especialistas. Uma vez que a cooperação com os operadores do direito sempre envolvem algum risco para a vítima ou para seus familiares.

Para o relatório acima citado, durante o relacionamento com a vítima, o agente deve conscientizá-la de todas as implicações e riscos associados a quaisquer decisões que sejam requisitadas para não se sentirem logradas. Também deve se evitar a exposição à mídia, dando a elas o seu direito a privacidade, assegurando que seu nome e imagem não sejam divulgados na imprensa. Tal exposição pode comprometer sua reestruturação na comunidade em que vive e pode reaproximá-la dos traficantes.

7.3.1 Conduta mais eficaz do policial para lidar com uma vítima do tráfico

De acordo com o relatório da OIT (2006), a conduta de um policial ao identificar uma vítima do tráfico de mulheres deve ser pautada em algumas atitudes:

1. Não tratar a vítima como criminosa;
2. Requisitar exames médicos se houver sinais de violência recente. o teste de HIV/AIDS só deve ser realizado com o seu consentimento.
3. Respeitar o direito á privacidade, não divulgando seu nome e imagem para a imprensa;
4. Estabilizar a vítima oferecendo-lhe segurança e acesso a assistência especializada;
5. Não fazer promessas a vítima que não possam ser cumpridas
6. Colocar a vítima em contato com ONGs e agências governamentais, especializadas em dar assistência durante o processo de recuperação e reintegração social, e quando necessário programa de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas.

7.4 Padrões Mínimos para Proteção e Tratamento das Vítimas

Para Jesus (2003), os Padrões de Direitos Humanos para o tratamento de Pessoas Traficadas (PDH) visam garantir direitos das pessoas traficadas na medida em que proporcionam assistência e proteção legais, tratamento não-discriminatório e restituição, compensação e recuperação, tendo com recomendação:

1. Princípio da não-discriminação: os países não devem discriminar as pessoas traficadas no Direito Material ou Processual, nas políticas públicas ou em suas práticas.
2. Segurança e Tratamento Justo: ao invés de considerá-las como migrantes indocumentados, os países devem reconhecer que as mulheres traficadas são vítimas de graves abusos de direitos humanos, assim tutelar seus direitos e protegê-las contra represálias e perigos.

Segundo o relatório da OIT (2006), na fase inicial de investigação, a distinção entre crime de tráfico de pessoas e de contrabando de migrantes pode ser de difícil averiguação, podendo levar a desconsideração das necessidades da pessoa da vítima. Mas deve os países assegurar:

1. Acesso a justiça: a polícia, os promotores de justiça e os tribunais devem assegurar seus esforços para punir os traficantes, incluindo os crimes cometidos por eles durante o processo de escravização.
2. Direitos a proposituras de ações civis: os países devem assegurar que as mulheres traficadas reivindiquem indenizações dos traficantes, bem como assistência jurídica gratuita.
3. Estatuto de Residência: os países devem assegurar visto de residência temporária as mulheres vítimas do tráfico.
4. Atendimento adequado na área da saúde em outros serviços sociais em seu período de residência temporária.
5. Respeitar o bem-estar emocional das vítimas, evitando que seu depoimento se de na presença dos traficantes.

No que diz respeito aos traficantes, os representantes da Justiça e do Ministério Público devem também considerar a importância da imposição de sanções administrativas e do confisco de bens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora tenha surgido há séculos, o tráfico de seres humanos vem, nas últimas décadas, e particularmente nos últimos anos, tornando-se um problema de dimensões cada vez maiores, a ponto de ser chamado por muitos de a forma moderna de escravidão.

Conforme se percebe que atualmente, não é somente as mulheres que são vítimas do tráfico internacional, mas ainda, infelizmente são maioria absoluta, quando se trata de exploração sexual, é a parcela mais significativa das vítimas desses crimes e encontram-se intimamente ligado às condições precárias de vidas das vítimas. A maior vulnerabilidade das mulheres acaba sendo condição e causa primordial da exploração, decorrentes de inúmeros fatores, dentre os quais se destacam: a feminização da pobreza, assimetria e falta de acesso à educação e às oportunidades de emprego nos países de origem.

As causas do tráfico internacional de mulheres (item 2.2) mostram que as mulheres e crianças compõem os grupos sociais mais fragilizados e mais vulneráveis a todo tipo de exploração e que sofrem com a violência doméstica e exploração sexual em todos os sentidos imagináveis.

A participação do Brasil nas redes internacionais do tráfico de Mulheres (item 3) tem como fato favorecedor o baixo custo operacional, pela existência de boas redes de comunicação, de bancos e casas de câmbio e de portos e aeroportos, pelas facilidades de ingresso em vários países, sem as formalidades de visto consular, pela tradição hospitaleira com os turistas e pela miscigenação racial. Os países de destino ainda se preocupam apenas com a exploração sexual e procuram fazer a distinção entre tráfico e imigração ilegal, dando às vítimas do primeiro algum tipo de atenção.

A responsabilidade penal dos traficantes (item 5) é sempre a legislação dos documentos internacionais e o ordenamento jurídico-penal em particular, determinando transformações sociais substantivas, contra o crime organizado transnacional, que deve se dar em várias frentes, conjuntas e coordenadas, que articulem a prevenção, a repressão, a assistência e a garantia de direitos fundamentais.

Deve-se considerar que o Direito Penal representa importante mecanismo institucional de poder e que a existência de inúmeros tipos penais em torno da prostituição não pode ver a mulher que se prostitui destituída do exercício de seus direitos com a visão arcaica de que, essa mulher é tida como “uma depravada por profissão, e sua palavra não vale nada”, enquanto aqueles que buscam os prostíbulos ou as prostitutas jamais são alvo de qualquer política ou ação estatal e, muitos menos, são reprovados moralmente.

O desafio das organizações internacionais é definir uma agenda segundo a qual às pessoas em movimento sejam estabelecidas garantias mínimas de emprego legal, de assistência e de retorno seguro aos seus países de origem.

Percebe-se (item 6) que os traficantes podem variar a forma de operar, alterar as rotas, usar documentos falsos e muitas outras estratégias para evitar a prisão. A única característica que o traficante não pode mudar é o da divulgação do produto e logo se um cliente pode localizar uma vítima o investigador também pode, localizando o lugar da prostituição, é possível localizar os traficantes dessas mulheres.

Como podemos perceber (item 7) o tráfico para fins sexuais é, predominantemente, de mulheres e adolescentes, afrodescendentes, com idade entre 15 e 25 anos, sendo oriundas de classes populares, que apresentam baixa escolaridade, habitam em espaços urbanos periféricos com carência de saneamento, transporte e carecem de outros bens sociais comunitários e muitas vezes, já tiveram passagem pela prostituição.

A conduta de um policial ao identificar uma vítima do tráfico internacional de mulheres deve ser bastante ponderada, por trata-se de uma questão complexa, o profissional precisa ter sensibilidade e capacidade para determinar qual mulher é vítima do tráfico internacional de mulheres, e qual é uma migrante que pode estar cometendo apenas o crime de atravessamento ilegal de fronteira de posse de documentos falsos.

Para concluirmos essa espécie de crime exige-se também, a implementação de eficazes programas de proteção e assistência às vítimas, pois o comum é que ele seja praticado por meio de redes organizadas, com as vítimas sofrendo ameaças, caso recorram à polícia. O tráfico de mulheres é crime na maior parte dos países, incluindo o Brasil, o que não impede sua prática. De acordo com a Organização das

Nações Unidas, cerca de 2,5 milhões de pessoas são vendidas a cada ano e destas, 80% são mulheres e vítimas do tráfico sexual.

REFERENCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002a.

NBR 10520: informação e documentação: apresentação de citações em documentos. Rio de Janeiro, 2002b.

NBR 14724: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro, 2005.

BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico Internacional de Seres Humanos**. São Paulo: Damásio de Jesus, 2004.

BORDÉIS com alvará. **Veja**, São Paulo, ano 36, n. 29, p. 85, 23 jul, 2003.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Tráfico de Seres Humanos**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 25 abr. 2016.

Coomaraswamy- relatora da ONU em 2000.

DELMANTO, Celso. **Código Penal Comentado**. 5.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

ELUF, Luiza Nagib. **Crime contra os costumes e assédio sexual**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Jurídica, 1999

_____. **Tráfico de Seres Humanos**. **Consulex**, São Paulo, ano 4, p. 66, jun. 2005.

GARCIA, Pedro Federico. O papel da rede consular brasileira sobre questão de tráfico de seres humanos: papel, atribuições e responsabilidades. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE O TRÁFICO DE SERES HUMANOS, 1. 2000, Brasília, DF. Nov. de 2000.

JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de Direito Penal**: parte especial. São Paulo: Atlas, 1997. v.2.

Natasha Pttis jornalista: Adital -Matéria sobre: Dia Internacional Contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças. em 20 de março de 2011.

OLIVEIRA, Isaura M. C. **Ajudando a esclarecer a discussão e compreendendo os conceitos trabalhados por Marilena Chauí ética e violência**. São Paulo: PUC, 1999.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. 2.ed. Brasília, DF: OIT, 2006.

PESQUISA sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil. [S.I.] CECRIA, 2002.

PESTRAF- pesquisa sobre tráfico de mulheres e crianças disponível em <http://www.direitosdacrianca.org.br/midiateca/publicacoes/pesquisa-nacional-sobre-o-trafico-de-mulheres-criancas-e-adolescentes-pestraf> acesso em 20/02/2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 5ª edição. São Paulo: Max Limonad, 2002.

RAGO, Luíza Margareth. **Os prazeres da noite**: prostituição e códigos da sexualidade feminino em São Paulo, 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

RIDEEL. **Minidicionário Compacto da língua portuguesa com separação silábica**. (ed. Rideel, 2009) 3ª ed.

SIMÕES, Euclides Dâmaso, **Tráfico de Pessoas**: breve análise da situação em Portugal. Notícia do novo protocolo adicional á Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional. Lisboa: [s.n.], 2002.

ANEXO

ANEXO

CANAIS DE DENÚNCIAS ONDE FAZER A SUA DENÚNCIA

SOS Tortura: 0800 707-5551

Disque Sistema Nacional de Denúncia (ABRAPIA): 0800 99-0500

Programa “Sentinela”: (0xx61) 315-1639

Comitê de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil:
(0xx61) 347-8524

Delegacias da Mulher e DPCAS

Polícia Rodoviária

Polícia Federal

INTERPOL